

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, Roberto Cordeiro Justus, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 002/2022, de Abertura do Concurso Público do Município de Guaratuba;

Considerando o Edital nº 008/2024 com a anulação e replicação da prova prática do cargo de procurador municipal;

TORNA PÚBLICO: O espelho da prova prática do cargo de Procurador Municipal do Concurso Público do Município de Guaratuba - PR, de acordo com anexo único deste Edital.

Guaratuba, 21 de outubro de 2024.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito Municipal de Guaratuba – PR

ANEXO – ESPELHO DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

ESPELHO/PADRÃO DE RESPOSTA DA PEÇA PROCESSUAL

- 1) **ENDEREÇAMENTO:** A competência para apreciar o pedido de suspensão de segurança é do Presidente do Tribunal que teria competência para julgar o recurso contra a decisão impugnada. No caso, diante da decisão de um juiz estadual, a suspensão de segurança deve ser dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Exemplo:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BETA”

- 2) **FUNDAMENTAÇÃO:**

- a) **Qualificação:**

Peça: SUSPENSÃO DE SEGURANÇA (artigo 15 da Lei Federal nº 12.016 de 2009).

Esclarece-se que o enunciado deixou claro que a peça a ser realizada era a suspensão de liminar e não o recurso do agravo de instrumento: *“Tendo em vista a grave lesão iminente à economia pública e, principalmente, à saúde, diante das nuances jurídicas da situação-problema narrada acima, a despeito do cabimento de recurso, elabore, na condição de Procurador do Município, a peça mais adequada para subtrair a eficácia da decisão liminar concedida no mov. 14.1 dos autos de nº 1234567-89.2024.1.00.1234”*.

No caso, deixou-se expresso que *“a despeito do cabimento de recurso, elabore [...] a peça mais adequada para subtrair a eficácia da decisão liminar [...]”*.

Por força do caso hipotético, e por toda a dinâmica peculiar da suspensão de liminar - pelo fato de ser endereçada diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e por conta de a Presidência realizar a análise do pedido com base em juízos políticos de conveniência de oportunidade, apenas avaliando se há ou não grave lesão (ou risco de grave lesão) - tem-se que ela é a peça “mais adequada” para subtrair a eficácia da liminar.

Ainda, se fosse o caso de os candidatos terem de elaborar o recurso do agravo de instrumento, certamente o enunciado indicaria a elaboração do “recurso cabível” e, *Edital de Concurso Público nº 010/2024*

definitivamente, não diria “a despeito do cabimento de recurso, elabore [...] a peça mais adequada”.

Portanto, a peça é a Suspensão de Liminar, fulcrada no artigo 15 da Lei do Mandado de Segurança, e o candidato que eventualmente interpor Agravo de Instrumento receberá nota ZERO, nos termos do item 10.11.8 do edital.

Ainda no tópico da qualificação, há de se proceder com a adequada **qualificação da Fazenda Pública** com a devida fundamentação legal de representação do ente (inciso III do artigo 75 c/c artigo 182, ambos do CPC).

Exemplo:

“Processo de Origem nº 1234567-89.2024.1.00.1234.

*MUNICÍPIO DE GAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº ..., com sede na rua ..., endereço eletrônico ..., vem, por meio de seu procurador que abaixo subscreve, com mandato “ex lege” (inciso III do artigo 75 c/c artigo 182 do Código de Processo Civil), requerer a **SUSPENSÃO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**, em face da liminar deferida no mov. 14.1 dos autos em epígrafe pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Gama – Estado de Beta, com fulcro no artigo 15 da Lei Federal nº 12.016 de 2009, por entender que a decisão impugnada oferece um grave risco de lesão à saúde e à economia pública”*

b) Cabimento:

Nos termos do **art. 15 da Lei Federal nº 12.016 de 2009**: “Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da **liminar** e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição”.

No caso em comento, deve o candidato explicar o cabimento da contracautela perante o Tribunal de Justiça do Estado Beta.

Ainda, sabe-se que o pedido de suspensão cabe em todas as hipóteses em que se concede provimento de urgência contra a Fazenda Pública ou quando a sentença contém efeitos imediatos, por ser impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo.

Sempre que se concede uma 'cautela' contra o Poder Público, se admite, em contrapartida, uma contracautela. O pedido de suspensão é, pois, a contracautela que se confere à Fazenda Pública.

Portanto, diante da liminar concedida no bojo dos autos de nº 1234567-89.2024.1.00.1234 (*mov. 14.1*), verifica-se plenamente cabível o pedido de suspensão de liminar, razão pela qual o candidato deve requerer o recebimento e o processamento do presente pedido de suspensão, a fim de se retirar a eficácia da antecipação de tutela concedida.

c) Legitimidade da Fazenda Pública:

Tendo em vista que o objetivo da Suspensão de Segurança é garantir o interesse público primário – *mediante a suspensão de uma decisão contrária à Fazenda Pública capaz de afetar a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública* – é necessário que o candidato elabore o tópico tratando da legitimidade ativa do ente público para formular esse pleito.

A legitimidade da Fazenda Pública se extrai do caput do artigo 15 da Lei do Mandado de Segurança, que dispõe que: *Quando, A REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERESSADA ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição.*

d) Breve relato dos fatos:

Mencionar as circunstâncias fáticas e o deslinde processual até o presente momento.

e) Grave lesão à saúde e à economia pública:

É sabido que na suspensão de liminar é indispensável apresentar as situações de grave lesão elencadas no artigo 15 da Lei do Mandado de Segurança.

De acordo com o enunciado hipotético, nota-se que existem, evidentemente, as situações de grave lesão à saúde e à economia pública.

Assim, o candidato deve explorar que a prestação do serviço oftalmológico na região

do Município Gama se mostra inadiável, citando todos os dados fornecidos na Informação Técnica nº 999/2024, como: a quantidade de exames oftalmológicos realizados no Brasil e no Estado de Beta; a quantidade de atendimentos e procedimentos cirúrgicos já realizados pela empresa OLHOS BONS; os custos de instalação da estrutura da empresa OLHOS BONS e o custo eventual para firmar um novo contrato para remediar os efeitos da suspensão do contrato administrativo.

Em outras palavras, este tópico tem a finalidade de deixar evidente os danos à saúde e à economia pública.

Nada impede que o candidato elabore um tópico específico para cada uma das graves lesões presentes no caso hipotético.

f) Tutela Provisória - dos requisitos para a concessão da contracautela (artigo 300 do CPC e § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 12.106 de 2009):

O candidato deve explorar os requisitos para a concessão da suspensão de liminar, que são, sabidamente, os mesmos para a obtenção de uma tutela de urgência, previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil.

Ainda, deve abordar a previsão legal da própria Lei do Mandado de Segurança acerca da possibilidade da concessão do efeito suspensivo em sede de liminar, contida no § 4º do artigo 15 do diploma, que assim consigna: *“O presidente do tribunal PODERÁ CONFERIR AO PEDIDO EFEITO SUSPENSIVO LIMINAR se constatar, em juízo prévio, a PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E A URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA”*.

Nesse compasso, deve o candidato abordar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, ou, nos termos da Lei do Mandado de Segurança: **A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E A URGÊNCIA NA CONCESSÃO DA MEDIDA.**

Assim, nos termos da contracautela, há de se apresentar ambos os requisitos supracitados.

Dentre os argumentos possíveis (no que tange à urgência na concessão), pode se repisar os argumentos apresentados no tópico anterior, tendo em vista que a suspensão da prestação dos serviços oftalmológicos desfalcaria, gravemente, a prestação do serviço de saúde pública.

Pode-se aventar, novamente, os dados fornecidos na Informação Técnica nº 999/2024,

principalmente no que tange à quantidade de atendimentos e cirurgias já realizadas - 400 (*quatrocentos*) *atendimentos oftalmológicos* e 300 (*trezentos*) *procedimentos cirúrgicos*.

Por fim, é possível abordar o conceito do *periculum in mora* inverso (atinente a essa peça processual), que nada mais é do que a verificação da possibilidade de deferimento da liminar causar mais dano à parte requerida do que visa evitar a requerente.

Ou seja, em determinados casos, a concessão da liminar poderá ser mais gravosa ao réu do que a não concessão ao autor.

Já sobre a plausibilidade do direito invocado, é possível apresentar o cabimento da suspensão de liminar justamente nos casos de grave lesão iminente - que é a situação do caso hipotético.

Pode o candidato sustentar que o pedido de suspensão é apreciado com fulcro em juízo de conveniência e oportunidade do Presidente da Corte, que examina a ocorrência da lesão aos institutos indicados, e que exerce atividade eminentemente política avaliando a potencialidade lesiva da medida concedida e deferindo-a em bases extra-jurídicas.

Isso, pois, não examina o mérito da ação, nem questiona a juridicidade da medida acatada, é com discricionariedade própria de juízo de conveniência e oportunidade que a Presidência avalia o pedido de suspensão.

No caso, como se está diante de uma situação que gera grave lesão à economia e à saúde, é perfeitamente plausível o pleito da suspensão da liminar, por força da previsão expressa do artigo 15 da Lei do Mandado de Segurança.

Ademais, na plausibilidade do direito, é possível sustentar que, conforme consta no enunciado, "*o processo licitatório tramitou de forma padrão, sem nenhuma irregularidade*", além de que a licitação já havia sido homologada e o objeto licitatório adjudicado.

Ou seja, diante da inexistência de irregularidade, sequer seria possível que a empresa concorrente (VISÃO BOA) impetrasse o seu Mandado de Segurança, muito menos seria possível a obtenção da liminar para suspender os efeitos da licitação e do contrato que dela derivou.

Ainda, cabe, na plausibilidade do direito, elaborar a tese de que firmar um novo contrato sobre o regime de contratações especiais para remediar os prejuízos não se mostra como a melhor opção, nem para o erário, tampouco para os usuários do serviço público.

Isso, pois, na ponderação entre os interesses envolvidos, deve-se, sempre, observar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e, acima de tudo, fazer valer o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao suspender o serviço público (deixando centenas de pacientes desamparados) e descartar todo o investimento já realizado, para, então, proceder com outra contratação para dar sequência a esse atendimento, parece violar frontalmente os princípios supracitados, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que uma nova contratação, por ser totalmente precária, elevará o custo do serviço o que impedirá o fornecimento do serviço.

No caso, pode argumentar que o deferimento da liminar colocou interesses particulares (de uma empresa concorrente da vencedora da licitação) acima do incontestável interesse público da prestação do serviço de saúde que a empresa OLHOS BONS está oferecendo a partir da assinatura do contrato, e fez esses interesses se sobrepujarem à dignidade de todos os usuários que ficarão sem o respectivo atendimento.

Portanto, este tópico tem a finalidade de demonstrar, efetivamente, o preenchimento dos pressupostos para a concessão da tutela de urgência.

Nada impede que o candidato elabore o tópico anterior e este no mesmo item. O que efetivamente irá pontuar em cada um dos tópicos é, respectivamente, a demonstração da grave lesão (à saúde e à economia pública) e o efetivo preenchimento dos pressupostos da concessão da tutela de urgência (perigo da demora e probabilidade do direito).

3) PEDIDOS

Deve o candidato fazer o requerimento de praxe para o pleito de suspensão de segurança.

Exemplo:

“Diante do exposto, pugna-se à Vossa Excelência, Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que receba a presente suspensão de segurança a fim de:

- a) **Em sede de liminar:** conceder o deferimento da medida, com fundamento no artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº 12.016 de 2009, a fim de suspender imediatamente os efeitos da liminar ora impugnada;
- b) **No mérito:** julgar a procedência do pedido, a fim de determinar, definitivamente, a



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

suspensão da execução da decisão impugnada, nos termos e nos fundamentos indicados na peça;

- c) Promover a intimação da parte interessada no processo de origem, a fim de tomar conhecimento da presente contracautela;*
- d) Proceder com a intimação do Ministério Público para atuar na sua condição de fiscal da lei; e,*
- e) Deferir a juntada dos documentos em anexo, necessários à comprovação das alegações, especialmente da Informação Técnica nº 999/2024.*

São os termos em que se pede e espera deferimento”.

- 4) FINAL:** Apontamentos indicativos de **data e local** para o representante processual apor sua **assinatura**.

Local, data.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

CONTEÚDO EXIGIDO:

5 Direito Civil e Processual Civil: Aplicação e interpretação das normas jurídicas. Princípios. Personalidade. Capacidade jurídica. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos e atos jurídicos. Vícios, dos atos jurídicos. Ineficácia. Condição, termo e modo. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Contratos. Requisitos. Espécies. Compra e venda mercantil. Prestação de Serviços. Locação. Natureza jurídica da ação. Direito de ação e condições para o seu exercício. Classificação 14/17 das ações. Função jurisdicional. Atos processuais. Forma, tempo, prazos e nulidade. Processo e procedimento. Conceito e espécies. Recursos. Conceito, classificação, requisitos e efeitos. **Mandado de Segurança**. Ação popular. Ação civil pública. Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997. 10.11.8 No caso de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na redação da peça jurídica. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

10.11.8 No caso de propositura de peça inadequada para a solução do problema proposto, considerando para este fim peça que não esteja exclusivamente em conformidade com a solução técnica indicada no padrão de resposta da prova, ou de apresentação de resposta incoerente com situação proposta ou de ausência de texto, o candidato receberá nota ZERO na redação da peça jurídica.

10.11.5 DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PEÇA PROCESSUAL:

	Aspectos	Descrição	Pontuação máxima
1	Conhecimento técnico/científico sobre a matéria	O texto desenvolvido deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do tema jurídico abordado pela Peça Processual demonstrando domínio técnico e científico	40
2	Sistematização lógica	A Peça Processual elaborada deve apresentar a sistematização lógica pertinente à estrutura adequada ao tipo de texto jurídico desenvolvido.	20
3	Nível de persuasão/ Clareza na argumentação	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 3 também será pontuado com nota 0 (zero).	25
4	Utilização adequada da Língua Portuguesa	A Peça Processual elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 4, "Utilização adequada da Língua Portuguesa", também será pontuado com nota 0 (zero).	15



GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000
Fone 41. 3472 8500

DISTRIBUIÇÃO DA NOTA NO ESQUELETO DA PEÇA:

ANEXO I:

	Aspectos	Descrição	Pontuação máxima
1	Conhecimento técnico/científico sobre a matéria	O texto desenvolvido deve apresentar conhecimento teórico e prático a respeito do tema jurídico abordado pela Peça Processual demonstrando domínio técnico e científico	40

Endereçamento (2,5 pontos)

Fundamentação (30 pontos)

Qualificação (2 pontos)

Breve relato dos fatos (2 pontos)

Cabimento (3 pontos)

Legitimidade da Fazenda Pública (3 pontos)

Grave lesão à saúde e à economia pública (10 pontos)

Tutela Provisória - dos requisitos para concessão da contracautela (10 pontos)

Pedidos (5 pontos)

Final (2,5 pontos)

OBS: No ANEXO I, o candidato poderá obter a nota máxima de 40 (quarenta) pontos, distribuídos conforme o esquema supracitado.

Os critérios de atribuição de pontuação – *acerca do conhecimento teórico e prático a respeito do tema jurídico abordado na peça* – estão descritos na parte inicial deste espelho.

ANEXO II:

	Aspectos	Descrição	Pontuação máxima
2	Sistematização lógica	A Peça Processual elaborada deve apresentar a sistematização lógica pertinente à estrutura adequada ao tipo de texto jurídico desenvolvido.	20

Endereçamento (5 pontos)

Fundamentação (5 pontos)

Pedidos (5 pontos)

Final (5 pontos)

OBS: No ANEXO II, o candidato poderá obter a nota máxima de 20 (vinte) pontos, distribuídos conforme o esquema supracitado.

Observa-se que a atribuição de nota para esse aspecto se dá mediante a apresentação da sistematização lógica pertinente à estrutura da peça.

No caso, a sistematização adequada é aquela apresentada na parte inicial deste espelho, o qual servirá como parâmetro para a composição da nota do candidato.

ANEXO III:

	Aspectos	Descrição	Pontuação máxima
3	Nível de persuasão/ Clareza na argumentação	A argumentação apresentada pelo candidato deve ser pertinente e clara, capaz de convencer seu interlocutor a respeito do ponto de vista defendido. Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 3 também será pontuado com nota 0 (zero).	25

Endereçamento (0 pontos)

Fundamentação (25 pontos)

Qualificação (0 pontos)

Breve relato dos fatos (0 pontos)

Cabimento (2,5 pontos)

Legitimidade da Fazenda Pública (2,5 pontos)

Grave lesão à saúde e à economia pública (10 pontos)

Tutela Provisória - dos requisitos para concessão da contracautela (10 pontos)

Pedidos (0 pontos)

Final (0 pontos)

OBS: No ANEXO III, o candidato poderá obter a nota máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, distribuídos conforme o esquema supracitado.

A atribuição de nota para esse aspecto depende da argumentação elaborada pelo candidato.

Vislumbra-se que esse aspecto será analisado em conjunto com os aspectos 1 e 2, de forma que a atribuição da nota daqueles influenciará, diretamente, na nota obtida neste.

Ainda, observa-se que os critérios de atribuição de nota deste ANEXO III estão ligados diretamente aos tópicos em que o candidato irá propriamente elaborar as teses e as argumentações da peça.

Portanto, a atribuição de nota deste aspecto terá como padrão de resposta as argumentações previstas na “Fundamentação: cabimento; legitimidade da fazenda pública; grave lesão à saúde e à economia pública e tutela provisória – dos requisitos para concessão da contracautela”, elencadas na parte inicial deste espelho.

ANEXO IV:

	Aspectos	Descrição	Pontuação máxima
4	Utilização adequada da Língua Portuguesa	<p>A Peça Processual elaborada deve apresentar em sua estrutura textual: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade.</p> <p>Caso o candidato tenha obtido pontuação igual a 0 (zero) nos aspectos 1 e 2, o de nº 4, "Utilização adequada da Língua Portuguesa", também será pontuado com nota 0 (zero).</p>	15

OBS: No ANEXO IV, o candidato poderá obter a nota máxima de 15 (quinze) pontos.

A nota da língua portuguesa será atribuída a partir do que está narrado na descrição deste aspecto: uso adequado da ortografia, pontuação, regência e concordância (requisitos gramaticais), constituição adequada dos parágrafos conforme o assunto abordado, respeito às margens e legibilidade.